

## Detalhes da política de remuneração a que se faz referência na secção 2 do Anexo IV do RGA

A política de remuneração da sociedade gestora encontra-se em alinhamento com o quadro normativo vigente e a adoção de boas práticas do mercado, aplicando-se aos órgãos sociais e aos colaboradores com funções de direção em áreas relevantes da sociedade. A política adotada é adequada à dimensão, organização interna e tipo de atividade desenvolvida, neutra do ponto de vista do género e previne conflitos de interesses, sendo consentânea com a promoção de uma gestão sólida e eficaz dos riscos e não encorajadora da assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco dos fundos sob sua gestão.

A política é aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, sob proposta do Órgão de Fiscalização.

### 1. Modo como a remuneração e os benefícios são calculados

A política de remuneração da sociedade gestora contempla uma componente fixa, assim como outros benefícios (sistema de saúde e fundo de pensões).

Para cada uma das categorias abaixo referidas a Sociedade estabeleceu o princípio de pagamento de salário fixo mensal, sendo o valor de cada salário estabelecido de acordo com os valores médios de mercado e de acordo com a função desempenhada por cada um.

Podem ser apresentadas anualmente propostas de ajustamento salarial e eventuais promoções.

Mediante decisão discricionária tomada em Assembleia Geral de Acionista poderá ser atribuído, sob a forma de participação nos lucros da Sociedade, um montante que deverá corresponder, em média, a um valor entre 20% e 30% da remuneração total anual, de modo a não encorajar comportamentos que possam colocar em causa o perfil de risco da Sociedade.

#### 1.1. Âmbito de aplicação

##### ▪ Direção de topo

A remuneração anual do Conselho de Administração é aprovada na Assembleia Geral de Acionistas.

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração é paga 14 vezes ao ano.

A remuneração total anual dos membros do Conselho de Administração constitui encargo exclusivo da entidade gestora, não podendo os Administradores auferir qualquer remuneração dos fundos sob gestão.

Mediante decisão discricionária tomada em Assembleia Geral de Acionistas poderá ser atribuído aos membros do Conselho de Administração um montante a título de participação nos lucros da Sociedade.

##### ▪ Colaboradores responsáveis pela assunção de riscos

A remuneração dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos compreende uma componente fixa

A remuneração fixa dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos é paga 14 vezes ao ano.

A remuneração total anual dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos constitui encargo exclusivo da sociedade gestora, não podendo tais colaboradores auferir qualquer remuneração dos fundos sob gestão.

Mediante decisão discricionária tomada em Assembleia Geral de Acionistas poderá ser atribuído aos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos um montante a título de participação nos lucros da Sociedade.

##### ▪ Órgão de Fiscalização e membros não executivos do Conselho de Administração

A remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização consiste numa quantia fixa definida pela Assembleia Geral.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração compreende apenas uma componente fixa anual paga 14 vezes ao ano e que deve ser aprovada na Assembleia Geral que os nomeia para o mandato respetivo.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração constitui encargo exclusivo da sociedade gestora, não podendo tais administradores auferir qualquer remuneração dos fundos sob gestão.

■ **Colaboradores com funções de controlo interno**

(A) Compliance e Gestão do Risco:

A remuneração dos colaboradores com funções de controlo interno é aprovada pelo Conselho de Administração, sob proposta de cada um dos administradores responsáveis pelos respetivos pelouros.

Os colaboradores com funções de controlo interno auferem uma remuneração fixa, paga 14 vezes ao ano.

Mediante decisão discricionária tomada em Assembleia Geral de Acionistas poderá ser atribuído aos colaboradores com funções de controlo interno um montante a título de participação nos lucros da Sociedade.

(B) Auditoria Interna:

A Auditoria Interna é subcontratada a uma entidade terceira e cujo responsável interno é o membro não executivo do Conselho de Administração.

A remuneração da Auditoria Interna é definida no âmbito de contrato de prestação de serviços celebrado.

■ **Remuneração de outros colaboradores**

A remuneração dos colaboradores que auferem uma remuneração total que os integre no mesmo grupo de remunerações das categorias anteriores e cujas atividades profissionais tenham um impacto significativo no perfil de risco dos fundos sob gestão é composta por uma componente fixa.

Mediante decisão discricionária tomada em Assembleia Geral de Acionistas poderá ser atribuído aos colaboradores ora referidos um montante a título de participação nos lucros da Sociedade.

A remuneração fixa dos referidos colaboradores é paga 14 vezes ao ano.

A remuneração total anual destes colaboradores constitui encargo exclusivo da sociedade gestora, não podendo tais colaboradores auferir qualquer remuneração dos fundos sob gestão.

■ **Membros da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas não são remunerados.

## **2. Identidade das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e dos benefícios**

A remuneração dos colaboradores é aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade, sob proposta de cada um dos administradores responsáveis pelas respetivas Áreas, incluindo a remuneração dos colaboradores afetos à Área de Controlo Interno (Gestão de Risco e Compliance), submetendo, sempre que aplicável, propostas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral de Acionistas.

O Órgão de Fiscalização da Sociedade aprova e revê, com periodicidade anual, os princípios gerais da política de remuneração e é responsável pela sua implementação e fiscalização.

## **3. Composição da comissão de remunerações**

Atendendo à estrutura organizativa da sociedade gestora não existe comissão de remunerações.

A Assembleia Geral da Square pode constituir no futuro, caso entenda conveniente, uma Comissão de Remunerações quando o entender ou a dimensão da sociedade o justificar.